



Imprensa Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA - ESTADO DE SÃO PAULO

sexta-feira, 11 de junho de 2021 - ANO IV - EDIÇÃO Nº 323

Esta edição encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma.
www.ssgrama.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 067, DE 11 DE JUNHO DE 2021

PRORROGA A MEDIDA DE TOQUE DE RECOLHER NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Gramma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o aumento de casos positivos de COVID-19, causada pelo novo coronavírus, no Município de São Sebastião da Gramma e região;

CONSIDERANDO a iminência do colapso na rede pública e privada de saúde do município de São Sebastião da Gramma ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar;

CONSIDERANDO o índice insatisfatório de adesão ao distanciamento social preconizado entre as medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19 no Município;

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, em particular do inciso II do art. 23, do inciso XII do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislar e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional, bem como a decisão exarada no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6625, na qual foi estendida a vigência da referida Lei Federal no que concerne às medidas sanitárias para combater a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO ascensão, demonstrada diariamente pelos boletins informativos, na evolução dos casos de COVID-19 em nossa cidade e a situação pandêmica atual no âmbito Municipal;

CONSIDERANDO que é notório e pacífico o entendimento de que o isolamento social é o meio mais eficaz de conter a disseminação da COVID-19, e a contenção da doença é a única maneira de evitar o colapso da rede municipal de saúde;

DECRETA:

Art. 1º - O presente Decreto dispõe sobre a implementação de medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 no Município.

Art. 2º - Fica determinada a medida de toque de recolher no Município de São Sebastião da Gramma, a partir das 21h00m (vinte e uma) horas do dia 12 de Junho de 2021 até às 05h00m (cinco) horas do dia 30 de junho de 2021, consistente na vedação à circulação de pessoas e veículos em vias públicas que passa a vigorar no horário compreendido das 21h00m às 05h00m.

§1º - No período de que trata o caput deste artigo, fica suspensa a eficácia do Decreto Municipal nº 010, de 22 de janeiro de 2021, referente as determinações conflitantes.

§2º - A circulação de pessoas no período estabelecido fica restrita aos casos de necessidade, urgência e emergência.

Art. 3º - No período estabelecido, entre as 20h00m do 12 de junho de 2021 até as 05h00m do dia 30 de junho de 2021, todas as atividades econômicas, religiosos e sociais estarão suspensas, no horário compreendido das 20h00m às 05h00m.

Parágrafo único - A regra do caput deste artigo não se aplica aos hospitais públicos e privados, aos serviços de saúde de urgência e emergência, às farmácias, indústrias e distribuidoras, bem como os serviços de segurança pública e privada, vigilância sanitária e de limpeza pública.

I- Atividade de entrega em domicílio (“delivery”), será permitida, desde que o estabelecimento permaneça com as portas fechadas e opere com até 30% (trinta por cento) de seus funcionários ou prestadores de serviços até as 24h00m;

Art. 4º Entende-se para os efeitos do presente Decreto:

I- Como necessidades inadiáveis, próprias ou de terceiros: as situações e condições previstas e previsíveis que exijam atividades ou atos cuja não realização coloque em risco a saúde, a segurança ou a subsistência de pessoas ou animais; e

II- Como urgências: as situações ou ocorrências imprevistas, que coloquem em risco a saúde ou a segurança de pessoas ou animais ou a segurança ou a integridade de patrimônio.

Art. 5º - No período de abrangência do presente Decreto, a circulação de pessoas e veículos em vias públicas será apenas permitida para a finalidade de:

I- Aquisição de medicamentos, com comprovação mediante apresentação de receituário ou outro meio idôneo;

II- Obtenção de atendimento ou socorro médico para pessoas ou animais;

III- Atendimento de urgências ou necessidades inadiáveis próprias ou de terceiros; ou

IV- Prestação de serviços permitidos pelo presente Decreto.

Art. 6º – No exercício das atividades excepcionadas deste Decreto e durante sua vigência, os indivíduos e as seus empregadores, deverão:

I- Portar e exibir, quando requeridos pela fiscalização, seus documentos pessoais de identificação e comprovante de endereço residencial carteira de trabalho, contracheque, contrato social de empresa que seja sócio e do endereço da prestação dos serviços;

II- Os proprietários dos estabelecimentos comerciais e/ou industriais, cuja execução de suas atividades se encontrem permitidas, conforme descrito no art.3º, parágrafo único e seus incisos, deverão apresentar, via protocolo, a essa municipalidade, no prazo máximo de 24h00m, a partir da vigência deste Decreto, a relação de funcionários e colaboradores que irão exercer as atividades laborais, nos horários restritivos compreendidos do presente Decreto.

III- Os proprietários ou representantes legais das empresas, indústrias e comércio(delivery), deverão fornecer a seus funcionários e colaboradores, declaração contendo a sua completa identificação, função exercida e o local e horário do trabalho a ser executado.

IV- Terá, o funcionário ou colaborador, que esteja, efetivamente, exercendo atividades laborativas permitidas durante a vigência e horários restritivos compreendidos no presente decreto, a tolerância de 00h20m, para deslocar-se de seu o posto de trabalho até sua residência, após o término de sua jornada.

Art.7º - No período de abrangência deste decreto, somente poderão permanecer abertos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que tenham por finalidade a oferta de produtos e serviços de que trata o art. 3º, parágrafo único deste Decreto, devendo tais estabelecimentos assegurarem o uso de máscaras faciais, manter distanciamento social e com adoção de entrega domiciliar e atendimento eletrônico ou por telefone.

Parágrafo único - Os estabelecimentos de que trata o parágrafo único do Art.3º, e seus incisos, deverão seguir todos os protocolos de higienização tais como:

I- Oferta de álcool em gel a 70% (setenta por cento) para consumidores, funcionários e prestadores de serviços;

II- Colocação de tapete sanitizante na entrada do estabelecimento;

III- Higienização constante de superfícies e ambientes.

Art. 8º - O ingresso aos meios de hospedagem no Município fica suspenso entre 21h00m e 05h00m.

Art. 9º- Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas durante a vigência e horários estabelecidos no presente Decreto de toque de recolher, inclusive por meio de “delivery”.

Art. 10- Fica proibida a realização de missas, cultos e reuniões religiosas, durante os horários restritivos delimitados neste decreto, ou seja, das 20h00m às 05h00m, observando o descrito no art.3º.

Art. 11 - No período compreendido entre os dias 12 de Junho a 30 de junho de 2021, o horário de atendimento presencial ao público no Paço Municipal passa a ser, de segunda a sexta feira, no período das 14h00min às 16h00min, bem como o atendimento virtual junto ao site da Prefeitura Municipal <http://web.ssgrama.sp.gov.br/>.

Art. 12 - O funcionamento do Setor de Protocolo no Palácio do Empreendedor se dará no período compreendido entre os dias 12 de Junho e 30 de junho de 2021, das 14h00min às 16h00min, no Centro Cultural do Café.

Art. 13 – A Vigilância Sanitária do Município, juntamente com as Polícias Civil e Militar irão intensificar as medidas de fiscalização, com autorização para - em ações conjuntas ou separadas - aplicarem multas e, se necessário, interditar de imediato os estabelecimentos, caso descumpram o presente Decreto.

§1º - O descumprimento do disposto neste decreto acarretará responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos arts. 268 e 330 do Decreto-Lei Federal nº 1.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas na legislação a respeito do descumprimento das normas referentes às medidas de enfrentamento da COVID-19.

§2º - O infrator das determinações que trata este decreto será notificado pela fiscalização no momento da abordagem ou após comunicação da autoridade policial, sendo a notificação convertida em multa, no valor de R\$ 100,00(cem reais) por infração, e no caso de reincidência, a aplicação será de forma dobrada.

3º-em caso de constatação de consumo de bebida alcoólica em espaço público, durante os horários de vigência do toque de recolher, fica o infrator, sujeito, além da multa descrita no parágrafo anterior, a multa no valor de R\$ 500,00(quinzentos reais).

§4º-fica imposta multa no valor de R\$5.000,00(cinco mil reais), para pessoa jurídica que descumprir este decreto, e em caso de reincidência, será imposta nova autuação e suspensão imediata de licença sanitária e de alvará de funcionamento, independentemente da finalização do processo administrativo.

§5º- em caso de autuação de menores de idade, que infringirem o presente decreto, será responsabilizado seu representante legal, bem como, será acionado o órgão do conselho tutelar do município.

§6º - O autuado(a), poderá apresentar recurso administrativo junto ao município de São Sebastião da Grama, no prazo de 15(quinze) dias após a notificação.

Art. 14 – Fica ainda estabelecido no presente decreto, que as aulas presenciais da rede pública municipal e estadual de ensino, bem como da rede privada, permanecerão suspensas no âmbito territorial deste Município de São Sebastião da Grama, a partir da vigência do presente decreto, até o dia 30 de junho de 2021.

Parágrafo único - as atividades escolares deverão ser ministradas remotamente, sendo que no âmbito municipal, os funcionários e professores da rede municipal de ensino, deverão se apresentar a seus respectivos postos de trabalho, conforme determinação da gerencia de educação, no período de vigência do presente decreto.

Art. 15 - Fica mantida a obrigatoriedade de uso de máscaras faciais, cobrindo o nariz e a boca, em qualquer ambiente e local público ou privado, assim como o distanciamento entre pessoas.

Art. 16 – Os casos omissos serão dirimidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 17 - O presente Decreto entra em vigor as 20h00m do dia 12 de junho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 11 de junho de 2021.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADO NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA SUPRA.

Camila Cristina Brandi Mapelli Plachi
Supervisor de Assuntos Administrativos

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2021
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 40/2021

José Francisco Martha, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, torna público que acha-se aberto, procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial 08/2021, Processo n.º 40/2021, com encerramento no dia 24/06/2021, às 09:00 horas, tendo como objetivo da presente licitação o registro de preços para contratação de empresa especializada para eventual aquisição de kit de uniformes para os alunos da rede municipal de ensino do município de São Sebastião da Grama, conforme especificações e quantidades previstas no termo de referência – anexo I deste edital, durante o período de 12 (doze) meses, com entrega parcelada. Maiores informações poderão ser obtidas pelos Telefones. (0**19) 3646-9951/9727 ou pelo e-mail's: licitacao@ssgrama.sp.gov.br e licitacao2@ssgrama.sp.gov.br. São Sebastião da Grama, 11 de junho de 2021.

José Francisco Martha
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 07/2021
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO n.º 42/2021

José Francisco Martha, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, torna público que acha-se aberto, procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços 07/2021, Processo n.º 42/2021, com encerramento no dia 16/06/2021, às 14h15min, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de treinamento e orientação quanto às rotinas administrativas, em especial nas áreas de contabilidade, finanças, licitações, contratos, recursos humanos, controle interno e terceiro setor, sendo essas as mais relevantes no tocante ao exame de contas anuais pela Corte de Contas, descreve o que compreende o objeto pretendido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA, conforme disposições estabelecidas neste Edital e seus Anexos. Maiores informações poderão ser obtidas pelo Tel. (0XX19) 3646 9951, ou pelo e-mail:licitacao@ssgrama.sp.gov.br. São Sebastião da Grama, 11 de junho de 2021.

José Francisco Martha
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE N.º 02/2021
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 11/2021.

Na qualidade de Prefeito do Município de São Sebastião da Grama, no uso de minhas atribuições legais e, Considerando que os atos integrantes do presente procedimento licitatório foram praticados em obediência às disposições contidas na Lei Federal n. 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8883/94 e n.º 9.648/98, não



merecendo os mesmos qualquer reforma, seja de ordem formal ou material;

Considerando a impossibilidade jurídica de qualquer manifestação a título de Recurso, face à falta de manifestação motivada dos licitantes, conforme previsto no Inciso XX do Artigo 4º da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002;

Considerando, por fim, observado o juízo de conveniência, que as propostas formuladas satisfazem os interesses da Administração Pública.

HOMOLOGO a presente Licitação, cujo objeto credenciamento de instituições bancárias, financeiras e cooperativas de crédito, legalmente constituídas, para a prestação de serviço destinado aos recebimentos de documentos de arrecadação adequados ao padrão FEBRABAN. ADJUDICO o objeto desta licitação as instituições bancárias: BANCO BRADESCO SA ; COOPERATIVA DE CRÉDITO AGROCREDI LTDA – SICOOB e CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Proceda-se aos atos formais, para cumprimento da decisão ora prolatada.

São Sebastião da Grama, 11 de junho de 2021.

OSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA LICITATÓRIA Nº. 08/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 39/2021

Contrato Nº 21/2021

Contratada: FUNDAÇÃO DE ESTUDOS AGRARIOS LUIZ DE QUEIROZ- FEALQ

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de especializada realização de uma cota de até 300 (trezentos) exames mensais, para identificação do Corona Vírus, com identificação do RNA do vírus através da amplificação do ácido nucleico pela reação em cadeia da polimerase, no período de 12 meses.

Valor: R\$ R\$ 396.000,00

Data: 07 de junho de 2021.

Prazo de vigência: 12 MESES

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA LICITATÓRIA Nº. 09/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 43/2021

Contrato Nº 22/2021

Contratada: PAULO CESAR GOMES 37719581806 (PC TREINAMENTO SAUDE)

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de assessoria em serviço de apoio à gestão, implantação dos serviços de saúde e captação de recurso, no período de 12 meses.

Valor: R\$ R\$ 16.800,00

Data: 07 de junho de 2021.

Prazo de vigência: 12 MESES

CARTA CONVITE N.º 02/2021
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO n.º 36/2021

José Francisco Martha, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, torna público que acha-se aberto, procedimento licitatório na modalidade carta convite 02/2021, Processo n.º 36/2021, com encerramento no dia 02/06/2021, às 15:30 horas, tendo como o a contratação de empresa para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de consultoria visando a solicitação/aquisição de município de interesse turístico- MIT, junto ao SETUR – São Paulo, conforme requerido pela Gerência de Empreendedorismo, Turismo e Cultura, em conformidade com o termo de referência que integra o anexo I.

As participantes interessadas não interporam recurso, dentro do prazo legal. Sendo assim, fica designado o dia 16/06/2021, às 14h00min, sessão pública para abertura dos envelopes propostas. Maiores informações poderão ser obtidas pelos Telefones. (0**19) 3646-9951/9727 ou pelo e-mail's: licitacao@ssgrama.sp.gov.br e licitacao2@ssgrama.sp.gov.br. São Sebastião da Grama, 11 de junho de 2021.

José Francisco Martha
Prefeito Municipal

EDITAL DE PREGÃO N.º 05/2021
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 39/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 12/2021

Contratada: LICITAVET COMERCIAL LTDA - EPP

Objeto: aquisição de ração animal para cães e gatos, para atender a necessidade do centro de zoonoses e canil municipal, conforme especificações constantes do Termo de Referência e este Edital, durante o período de 12 (doze) meses, com entrega parcelada..

LOTE I - Item 02 - R\$ 93,96

VALIDADE: 12 meses.

Data: 28 de maio de 2021.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2021
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 30/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 13/2021

Contratada: EDISON MODESTO PENNA – ME

Objeto: aquisição de gêneros alimentícios, para suprimento dos setores de merenda escolar, visando cumprir o programa de alimentação escolar - convênio MEC/MEU, conforme especificações e quantidades previstas no termo de referência – anexo I deste edital, durante o período de 12 (doze) meses, com entrega parcelada.

LOTE I - Item 03 - R\$ 3,55

VALIDADE: 12 meses.

Data: 31 de maio de 2021.

